



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 08.472/17

RELATÓRIO

Trata-se de processo referente ao exame da legalidade da Pensão da Sra. Zuleide Andrade Brandão, por morte do ex-servidor Daniel Brandão de Mendonça, 2º Sargento, com matrícula de nº 500.220-7, lotado na Polícia Militar do Estado.

No relatório inicial (fls. 61/64), a Auditoria concluiu pela necessidade de notificação da autoridade competente, para encaminhar a planilha de cálculo dos proventos a esta Corte.

Devidamente notificado, o gestor do Instituto, encaminhou defesa formalizada através do número 55.584/15, informando que o policial reformada não possuía cálculos proventuais e que o cálculo permanecia o mesmo da reserva, anexou , ainda, cópia do contracheque do servidor.

A auditoria sugeriu nova notificação ao gestor previdenciário, às fls. 71/72, e que em atenção ao despacho do relator, o gestor encaminhou o documento 35.460/16, que, após análise da equipe técnica, em seu relatório fls. 86/87, verificou que a documentação encartada nada modificava, sugerindo daí, uma nova notificação.

O gestor, mais uma vez, veio aos autos e anexou , para fins de defesa, o documento 65.560/17 o qual consta o certidão de óbito do reformado, fls. 93, bem como alegou que esta Corte já havia concedido registro do ato de pensão em favor da beneficiária Zuleide Andrade Brandão, através do Acórdão 2.119/2015 emitido pela Eg. 1ª Câmara, em 21/05/2015

Examinando esses documentos, a Auditoria sugeriu o arquivamento dos presentes autos por por perda do objeto..

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o pronunciamento oral da Doutra Procuradoria do Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** determinem o arquivamento dos presentes autos por perda do objeto.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 08.972/17

Objeto: Pensão
Servidor: Daniel Brandão de Mendonça
Interessado (a): Zuleide Andrade Brandão
Órgão: PbPrev.
Responsável: Yuri Simpson Lobato

Pensão. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 0060/2018

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 08.472/14, referente ao exame da legalidade da Pensão da Sra. Zuleide Andrade Brandão, por morte do ex-servidor Daniel Brandão de Mendonça, 2º Sargento, com matrícula de nº 500.220-7, lotado na Polícia Militar do Estado.

CONSIDERANDO o Acórdão 2.119/2015 emitido pela Eg. 1ª Câmara, em 21/05/2015, concedendo a Pensão à Sra. Zuleide Andrade Brandão, entende que o referido processo seja arquivado.

RESOLVE:

- Determinar o arquivamento dos presentes autos por perda do objeto

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 20 de setembro de 2018.

Assinado 21 de Setembro de 2018 às 12:37



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 21 de Setembro de 2018 às 10:05



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 21 de Setembro de 2018 às 11:40



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

24 de Setembro de 2018 às 13:46



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO